



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 11/11/2024

N.º 26 / 2024

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Não Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas (CEPAM, EHTM)	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRCCE	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Constituição da Comissão Paritária (SIADAP-RAM)

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar o seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, operacionalizou-se a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM).

Uma vez que a atual comissão paritária, órgão com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação, termina o seu mandato a 31/12/2024, há que constituir nova comissão paritária, para o quadriénio 2025-2028, ao abrigo do artigo 55.º do DLR n.º 27/2009/M, na redação dada pelo DLR n.º 12/2015/M, conjugado com a Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro, para exercer funções a partir do próximo período de avaliação.

No que se refere ao processo de eleição da comissão paritária, informa-se que o mesmo deve ocorrer de quatro em quatro anos no mês de dezembro anterior ao novo ciclo avaliativo, recomendando-se para o efeito, uma leitura ao disposto no DLR n.º 27/2009/M, redação dada pelo DLR n.º 12/2015/M. No caso das delegações escolares e escolas da rede pública da RAM, deverá ser complementada a leitura com a Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro, diploma que adapta o SIADAP aos trabalhadores não docentes das delegações escolares e das escolas da rede pública da RAM.

Quanto à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, a mesma é organizada nos termos do despacho do dirigente máximo do serviço, publicado na respetiva página eletrónica, do qual devem constar:

- A data limite para indicação pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
- O número de elementos da mesa de voto, que não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- A data do ato eleitoral;
- O período e local de funcionamento da mesa de voto;
- A data limite da comunicação dos resultados ao respetivo dirigente;
- A dispensa dos membros da mesa de voto do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Alerta-se ainda, à semelhança de procedimentos realizados anteriormente, para o fato de nos cadernos eleitorais não deverem constar os trabalhadores que exercem cargos dirigentes avaliados pelo SIADAP-RAM 2, bem como todos aqueles que embora sujeitos ao SIADAP-RAM 3 exercem funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, uma vez que não podem exercer o direito de voto, nem serem elegíveis como representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

Em resumo, segue-se a composição da Comissão Paritária:

	Representantes da Administração (designação por 4 anos)	Representantes dos trabalhadores (eleição por 4 anos)
Serviços/Direções Regionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 membros designados pelo dirigente máximo do serviço 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores do serviço (sem funções de avaliação)
Escolas Básicas e Secundárias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 membros designados pelo presidente/diretor do órgão de gestão, um dos quais membro do conselho coordenador 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da escola (sem funções de avaliação)
Delegações Escolares	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 membros designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação e simultaneamente o representante da DRAE, pela área da administração e gestão das organizações escolares 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da delegação escolar e da área escolar (sem funções de avaliação)
Áreas Escolares	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 membros designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação 	

No caso das áreas escolares, cabe às respetivas delegações escolares organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a mesa de voto a qual funcionará na própria delegação escolar.

A título exemplificativo, junto se anexa modelo de despacho, que se assim entenderem, pode ser adaptado à realidade de cada escola ou área escolar.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL



(António José de Carvalho Lucas)

SA/NRHSE